



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Sexta-feira, 15 de abril de 2022 - Nº 1378 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

14/04/2022

8752
confirmados

21911 imunizados

10818 Testes Rápidos

8633 Recuperados

1 isolado

0 internados
(0 intubado)

118 óbitos

16503 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.506 de 28 de março de 2022**

Dispõe sobre a realização da Feira Gastronômica em Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Considerando a necessidade de regulamentar e regularizar a Feira Gastronômica no Município, para fins de controle, organização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao consumidor; e,

Considerando o interesse do Município em incentivar a criação de espaços de oportunidade de trabalho, geração de emprego e renda e de lazer para a população,

D e c r e t a:

**CAPÍTULO I
DAS FEIRAS GASTRONÔMICAS**

Art. 1º - Denomina-se Feira Gastronômica de Cordeirópolis, o espaço de lazer onde se concentra um grupo limitado de feirantes em barracas e/ou outros equipamentos móveis, para fins de comercialização de alimentos diversos preparados para a venda direta ao público consumidor, em local, dia e horário regular e pré-estabelecido.

Art. 2º - A realização de Feira Gastronômica de Cordeirópolis está condicionada a prévia autorização expressa pelo Poder Executivo Municipal, materializada em ato administrativo específico, discricionário expedido com prazo determinado, de natureza precária e onerosa, o qual poderá ser anulado, cassado ou revogado nos casos previstos em Lei.

§ 1º - As Feiras Gastronômicas poderão ser realizadas em vias e logradouros públicos, em caráter periódico e regular, e deverão atender ao disposto neste Decreto.

§ 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Feiras eventuais e/ou realizadas em espaços particulares, cujas autorizações deverão ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES e ou sua sucedânea.

§ 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, aprovar, organizar, promover, assistir e acompanhar a instalação, funcionamento e atividade da feira gastronômica, bem como articular-se com os demais órgãos envolvidos no funcionamento das mesmas.

§ 4º - Compete à Coordenação Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES:

- I - Receber e analisar o requerimento de funcionamento de Feiras Gastronômicas de caráter contínuo; por Feira Gastronômica;
- II - Propor as alterações que julgar necessárias;
- III - Emitir a autorização para funcionamento;
- IV - Delimitar, quando necessário, o espaço e número de participantes
- V - Acompanhar a instalação e o funcionamento das feiras;
- VI - Propor as adequações que se fizerem necessárias para o funcionamento das Feiras Gastronômicas;
- VII - Suspender ou cassar a autorização quando do cometimento de infrações ou visando manutenção de interesse público, notadamente o atendimento as exigências legais sanitárias, viárias e urbanísticas em geral.

Art. 3º - As autorizações de funcionamento das feiras gastronômicas serão emitidas pela Coordenação Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES.

Parágrafo único - Poderão participar das feiras gastronômicas do Município pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - Os interessados em participar da feira deverão comprovar residência em Cordeirópolis.

**CAPÍTULO II
DOS ALIMENTOS COMERCIALIZADOS**

Art. 5º - Os alimentos comercializados nas feiras gastronômicas serão classificados nas seguintes categorias abaixo:

1. Doces em geral, bolachas, bolos, pães e biscoitos (compotas, embalados, empacotados ou a granel);
2. Sanduíches e salada natural;
3. Comidas regionais, nacionais ou estrangeiras;
4. Sucos de frutas, caldo de cana e bebidas;
5. Salgados e lanches tradicionais ou gourmets (Hambúrguer, cachorro quente, wrap, kebab, tapioca, pastel etc.);
6. Sorvetes, picolés e açaí;
7. Caldos;
8. Pipocas;

**CAPÍTULO III
DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 6º - Para fins de comercialização dos produtos nas feiras gastronômicas poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- a) Bancas e/ou barracas desmontáveis de tamanho máximo de 3m x 4,5m, obrigatoriamente dotadas de toldos que não permitam a passagem de luz e de forma que abriguem todas as mercadorias expostas, cobrindo a parte inferior do balcão das bancas, bem como de anteparos frontais e laterais;
- b) Veículos automotores: foodtrucks ou trailers (tamanho máximo de 6,30m x 2,20m, considerada a soma do comprimento máximo do veículo acrescido do reboque), devidamente licenciados, que permitam a locomoção dos usuários, sem alterar a estrutura da feira;
- c) Foodbike e carrinhos de tração humana;

Parágrafo único - Os equipamentos movidos a tração-motor serão autorizados a comercialização de seus respectivos produtos em vagas de estacionamentos ou em terrenos públicos, que possuam condições adequadas para esta finalidade.

Art. 7º - Observada a disponibilidade do espaço público, a critério da Administração Municipal, poderá ser permitida a colocação de tendas de cobertura, com mesas e cadeiras para clientes, obedecendo ao padrão estipulado pela Administração.

Parágrafo único - As mesas e cadeiras utilizadas por cada feirante deverão seguir padrão único da feira, devendo submeter-se a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES.

Art. 8º - O feirante deverá manter a área de seu equipamento limpa e conservada, sem objetos que não tenham vinculação à comercialização dos produtos da feira.

Art. 9º - Na manipulação de produtos alimentícios é obrigatória a utilização de água potável para a higienização de mãos e utensílios, bem como de material de limpeza necessário.

§ 1º - Em caso de não haver água corrente no local, será tolerado o uso de recipientes com água, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, somente será autorizada a realização da etapa de finalização do produto, tais como montar, fritar, assar e aquecer.

Art. 10 - Todos os equipamentos e aparatos utilizados na exposição e comercialização de alimentos deverão estar em bom estado de conservação e limpeza, livres de rachaduras e ferrugem, toldos e saias íntegros e sem rasgos, bem como os produtos devem estar protegidos por cobertura e balcão com materiais lisos, resistentes, impermeáveis de fácil higienização.

§ 1º - Os produtos que necessitem de aquecimento deverão ser mantidos em balcões ou outros dispositivos, com



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

temperatura adequada a sua conservação, conforme normas e legislações vigentes, devendo estar aparelhadas de modo a permitir que todas as operações de frituras e manipulações sejam feitas em seu interior

§ 2º - Botijões de gás deverão ser mantidos conforme normas específicas vigentes.

§ 3º - Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser mantidos em balcões ou outros dispositivos para refrigeração, com temperatura adequada a sua conservação, conforme normas e legislações vigentes.

§ 4º - Os transportes dos produtos, até o local do evento, devem ser efetuados em recipientes apropriados, com temperatura adequada a sua conservação.

§ 5º - É expressamente proibido o uso de caixas de isopor.

CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 11 - Todos os produtos preparados e aqueles que possam ou devam ser consumidos sem cozimento deverão estar devidamente acondicionados e protegidos de qualquer tipo de contaminação.

Art. 12 - Frituras deverão ser realizadas em utensílios e equipamentos adequados que proporcionem segurança, e servidos de maneira a evitar o contato manual com outros produtos.

Parágrafo único - O óleo utilizado nas frituras deve apresentar características físico/químicas ou sensoriais normais (como o aroma), sem a formação intensa de espuma e fumaça.

Art. 13 - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes e utensílios devidamente higienizados ou de material descartável.

Parágrafo único - Os canudos descartáveis devem ser embalados individualmente.

Art. 14 - O gelo usado na preparação e na composição de alimentos e bebidas deve ser potável, comprovado a sua procedência, apropriado para consumo e respeitando os padrões de qualidade exigidos pelas normas vigentes, bem como em observância às normas de transporte e acondicionamento.

Art. 15 - Os alimentos embalados na ausência do consumidor deverão ser comercializados protegidos de qualquer contaminação e rotulados contendo as seguintes informações:

- I - Nome do produto;
- II - Data de fabricação;
- III - Data de validade;
- IV - Fabricante/nome razão social, endereço, CNPJ, CPF.

CAPÍTULO V DA ABERTURA, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 16 - A Administração Municipal, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento de interessados, poderá criar novas feiras gastronômicas, a título precário, com observância às seguintes condições:

- I - Instalá-las a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de entradas de acesso principal de hospitais, unidades de saúde, postos de vendas de combustíveis e estabelecimentos de ensino, órgãos públicos e templos religiosos, excetuando-se no contra horário de funcionamento das instituições e/ou desde que julgado pertinente pelas Secretarias responsáveis;
- II - Utilizar-se de ruas ou praças que permitam acomodar a feira, sem grandes prejuízos ao tráfego de veículos, sendo que as vias deverão ter largura mínima de 6 (seis) metros entre as guias, pavimentos e dotadas de galerias de águas pluviais (boca de lobo);
- III - Localizá-las, sempre que possível, em áreas que favoreçam o estacionamento de veículos dos usuários;
- IV - Não instalar em locais que prejudique consideravelmente o trânsito de veículos, pedestre, o funcionamento regular do comércio local e o cotidiano dos moradores do entorno da feira;
- V - Não permitir a realização, no mesmo dia da semana, de duas ou mais feiras gastronômicas que não guardem entre si a distância mínima de 800 metros, contados a partir de qualquer extremidade da feira.

§ 1º - Observadas as normas acima, deverá o interessado, protocolar requerimento solicitando abertura da Feira, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, contendo as seguintes informações:

- I - Local a ser instalada a feira;
- II - Croqui com disposição das barracas, banheiros químicos e outros, com quantidade prevista de expositores;
- III - Dias e horários de funcionamento;
- IV - Tipo de equipamento utilizado;

§ 2º - Para abertura de feira gastronômica, será necessário o mínimo de 06 (seis) feirantes.

§ 3º - No caso de utilização de banheiros químicos, deverá restar comprovada a regularidade da pessoa jurídica responsável junto aos órgãos competentes.

Art. 17 - Para fins comprovação do atendimento ao disposto no artigo anterior, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - análise de viabilidade levantada pela Coordenação Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES;
- II - parecer emitido pela Coordenação Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES.

Art. 18 - Na análise de viabilidade, a SMDES poderá sugerir ajustes necessários para deferimento do pleito, e, se for o caso, delimitar o número máximo de feirantes e equipamentos de acordo com a capacidade do local.

§ 1º - Fica vedado ao Município emitir autorização para funcionamento de Feira Gastronômica sem que haja parecer favorável dos órgãos descritos no artigo anterior.

§ 2º - Atingindo o número máximo de feirantes, não será admitido inclusão de novos, sob nenhum pretexto.

Art. 19 - As feiras gastronômicas funcionarão exclusivamente nos locais, dias e horários estabelecidos na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES.

Parágrafo único - É vedada a realização de feira sem a prévia autorização emitida pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, assim como sem observância dos horários, dias e locais para os quais tenha sido autorizada.

Art. 20 - A montagem das feiras gastronômicas localizadas em vias e logradouros públicos deverá ser realizada no período compreendido entre 01 (uma) hora antes e 02 (duas) horas depois do horário de funcionamento.

Art. 21 - Todos os equipamentos e mobiliários utilizados para realização das feiras deverão ser dispostos de modo a não impedir o acesso aos estabelecimentos comerciais fixos do local e o trânsito de pedestres.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES fornecerá autorização para instalação de fornecimento de energia elétrica junto a concessionária, obedecendo as normas estabelecidas.

§ 1º - As despesas e providências necessárias para instalação elétrica ficarão a cargo dos próprios feirantes.

§ 2º - Os itens e equipamentos de instalação elétrica utilizados para abastecimento da feira deverão estar em bom estado de uso, sem remendos, de modo que não ofereçam risco de acidentes elétricos.

Art. 23 - Encerrado o horário da atividade, deverá o feirante no prazo máximo de 02 (duas) horas:

- I - Proceder com o desmonte dos equipamentos utilizados no decorrer da realização da Feira Gastronômica;
- II - Proceder com a limpeza e higienização do local de exposição e venda, acondicionando os resíduos em recipientes ou sacos plásticos, de acordo com a sua capacidade;
- III - Ao final da feira, encaminhar o lixo em local adequado, protegido e fechado, de modo que não polua o ambiente.

Art. 24 - Cada feirante deverá disponibilizar próximo ao seu equipamento recipientes adequados para coleta de lixo, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos produzidos por sua atividade.

Parágrafo único - A coleta e destinação final dos resíduos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP.

Art. 25 - No cadastramento, recadastramento ou a qualquer tempo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES procederá com a análise das condições dos equipamentos e toldos utilizados na Feira Gastronômica, determinando reparos necessários, a troca, pintura ou higienização.

Parágrafo único - Os feirantes que utilizarem mesas e cadeiras para o atendimento à população deverão montá-las, preferencialmente, dentro do espaço delimitado para funcionamento da feira, não podendo obstruir a passagem de pedestres.

Art. 26 - Fica vedada a alocação de qualquer produto em contato e/ou dispostos diretamente no chão.

Art. 27 - As feiras gastronômicas, após início do processo de abertura/autorização e emitido parecer preliminar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, funcionarão em caráter experimental por período de 90 (noventa) dias e somente poderão atuar os feirantes previamente autorizado pela SMDES.

Parágrafo único - As feiras experimentais que atenderem aos interesses da coletividade, da Administração Municipal e cumprirem com as normas estabelecidas, terão sua autorização renovada.

Art. 28 - As despesas para instalação e funcionamento da feira, tais como segurança, energia elétrica, água e limpeza serão rateadas entre os feirantes.

Art. 29 - Quando da vacância de vagas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, poderá cedê-las aos demais requerentes, obedecendo obrigatoriamente, ao critério de antiguidade de protocolo.

Art. 30 - As feiras gastronômicas serão extintas quando desaparecerem os motivos que ensejaram a sua criação ou ainda por interesse público.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO

Art. 31 - Os interessados em comercializar nas feiras gastronômicas deverão apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, através da Central de Atendimento ao Cidadão requerimento de "Autorização de Instalação e Funcionamento de Feira Gastronômica", que deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES;

- II - Cópia dos documentos pessoais RG e CPF;
- III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- IV - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou Contrato Social, se for o caso;
- V - Certidão negativa de débito junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

Art. 32 - Para a emissão da “Autorização de Instalação e Funcionamento da Feira Gastronômica” será observado o número de vagas disponíveis na feira indicada e o produto a ser comercializado, respeitando a ordem cronológica de entrada dos requerimentos.

Art. 33 - Expedida a “Autorização de Instalação e Funcionamento de Feira Gastronômica”, proceder-se-á a inclusão do feirante no banco de dados no setor responsável para acompanhamento.

Art. 34 - Anualmente, no prazo estabelecido no artigo 35 deste Decreto e enquanto vigente a Autorização, o feirante deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, para a revalidação e atualização do seu cadastro, apresentando os seguintes documentos:

- I - Comprovante de endereço atualizado;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo único - No caso de alteração do RG ou no CNPJ, deverão ser apresentadas as cópias dos documentos novos.

Art. 35 - Durante os 60 (sessenta) dias antes do vencimento de sua autorização, o feirante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES a renovação da mesma, sob pena de exclusão do cadastro.

Art. 36 - O feirante poderá ser designado para no máximo, 3 (três) feiras em lugares diferentes por semana.

Art. 37 - A Autorização de Instalação e Funcionamento de Feira Gastronômica poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de não observância às condições estabelecidas no presente Decreto, bem como se houver necessidade imperiosa de encerramento da respectiva feira, sem que assista ao interessado o direito a qualquer indenização.

Art. 38 - Fica proibido locar, sublocar, vender ou realizar qualquer tipo de repasse da autorização e dos pontos das feiras gastronômicas.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 39 - O Feirante deverá recolher ao erário municipal, a licença para trabalho em dias e locais específicos que não competem à feira gastronômica, que deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão – Praça Francisco Orlando Stocco nº 51, centro..

Art. 40 - O feirante só poderá participar de eventos em datas festivas com isenção de taxa de pagamento mediante convite da secretaria ou órgão responsável pelo mesmo.

CAPÍTULO VIII DO FEIRANTE

Art. 41 - Ao feirante será entregue uma autorização contendo:

- I - Nome;
- II - Números do RG e CPF;
- III - Registro da feira designada;
- IV - Tipos de produtos a serem comercializados;
- V - Metragem permitida em cada feira, incluindo a quantidade de mesa e cadeiras de cada um;
- VI - Ano de exercício.

Art. 42 - Os empregados dos feirantes, durante o período de comercialização, deverão apresentar-se munidos da autorização e do crachá de identificação.

Art. 43 - O feirante poderá a qualquer tempo, pedir baixa de uma ou mais feiras que lhe tenham sido autorizadas.

Art. 44 - O feirante, pessoa física ou jurídica, responde perante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, pelos atos de seus empregados e prepostos quanto à observância das obrigações a eles estabelecidas.

Parágrafo único - Os empregados e prepostos serão considerados procuradores para efeito de receber autuações, intimações, notificações e demais ordens administrativas.

Art. 45 - O feirante, por motivo devidamente justificado, poderá afastar-se de sua atividade pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimentos a ser deferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, através da Coordenação Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES poderá autorizar feirante temporário para substituir o que estiver afastado e que não tenha requerido continuidade das atividades nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Art. 46 - O feirante será responsável pelas despesas de contratação de pessoal de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

Art. 47 - É obrigatório aos feirantes que manipulam alimentos, bem como aos seus auxiliares, a comprovação de Curso de Boas práticas e manipulação de alimentos.

§ 1º - Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, poderá requisitar aos feirantes outros cursos inerentes à prática de suas atividades.

§ 2º - A renovação da Autorização de Feirante estará condicionada a apresentação do Certificado do curso de Manipulação de Alimentos.

Art. 48 - No início de suas atividades diárias o feirante deverá:

- I - Montar sua barraca exclusivamente em local pré-definido pela Coordenação Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, não ultrapassando o espaço delimitado;
- II - Afixar no equipamento, em lugar visível, a Autorização emitida Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES;
- III - Portar durante a comercialização, crachá de identificação de feirante e comprovante de identidade;
- IV - Apresentar-se devidamente higienizado e uniformizado adequadamente para o desenvolvimento da atividade, conforme normas e legislação sanitárias vigentes;
- V - Colocar sua mercadoria rigorosamente dentro dos limites de sua barraca, de forma que não prejudique o fluxo de consumidores no corredor das feiras, dificulte o acesso aos comércios e residências do local ou prejudique o aspecto visual da padronização adotada;
- VI - Manter em local visível o valor dos produtos comercializados.

§ 1º - O uniforme deverá estar limpo e preferencialmente de cores claras, com proteção para os cabelos e sapatos fechados, permitida a personalização com a identificação da banca e do feirante.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, poderá proceder redefinição dos espaços, sempre que necessário, para melhor aproveitamento e organização do local.

Art. 49 - Na execução de suas atividades o feirante deverá:

- I - Comercializar exclusivamente os alimentos que constem em sua autorização;
- II - Não utilizar quaisquer postes ou árvores existentes no local para colocação de mostruários, publicidade ou para qualquer outra finalidade;
- III - Manter a rigorosa higiene pessoal com uniformes limpos, unhas cortadas, limpas e sem esmaltes, cabelos presos e protegidos, livres de adornos;
- IV - Manter higienizados os equipamentos e utensílios de trabalho tais como a bancada, talheres, recipientes, freezers, balcões e afins, bem como, após o término da feira e desmontagem das bancas, promoverem a varrição do local e o recolhimento dos resíduos, embalando-os em sacos plásticos para sua coleta pública;
- V - Usar pratos, copos, talheres e guardanapos descartáveis, embalagem adequada para alimentos, sendo vedado o uso de jornais, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
- VI - Exercer sua atividade em estado sóbrio, não sendo permitido o uso de bebidas alcoólicas nem quaisquer substâncias entorpecentes, antes e durante o exercício de suas atividades;
- VII - Tratar com respeito e cordialidade os clientes, colegas, agentes públicos no exercício de suas funções e demais frequentadores do local;
- VIII - Não manusear dinheiro juntamente com o manuseio de alimento;
- IX - Não usar som automotivo ou qualquer equipamento que cause poluição sonora;
- X - Não exercer atividade de maneira que cause poluição ambiental e/ou visual.

Art. 50 - É vedada ao feirante a participação em feiras que não estejam autorizadas pela Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, bem como em feira para qual não tenha sido autorizado a atuar.

Parágrafo único. Considera-se infração grave a participação e/ou realização de feiras em dias, horários e locais para os quais não estejam autorizados, ficando os feirantes sujeitos as penalidades previstas no capítulo XI deste Decreto.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - A fiscalização das Feiras Gastronômicas, ficarão a cargo do setor de Fiscalização Municipal - Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por intermédio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Cordeirópolis.

§ 1º - A Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES executará o monitoramento nas feiras gastronômicas através dos agentes designados e subsidiará os Órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os agentes em serviço nas feiras gastronômicas deverão estar devidamente identificados.

Art. 52 - Os locais onde se encontram instalados os equipamentos (barracas, tendas, etc.) e as mercadorias a serem comercializadas nas feiras gastronômicas, ficarão sujeitas à inspeções de rotina ou emergenciais, tantas quantas forem necessárias e possíveis.

Art. 53 - Na fiscalização das feiras gastronômicas, entre outros procedimentos, será realizada a apreensão e inutilização, no local, das mercadorias deterioradas, contaminadas, adulteradas e sem registro.

**CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 54 - A inobservância das obrigações determinadas neste Decreto e nos eventuais atos expedidos pela Administração Municipal, para sua regulamentação implicará nas seguintes penalidades, que poderão aplicadas isoladas ou cumulativamente:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão da atividade;
- IV - Cancelamento do cadastro de feirante.

Art. 55 - As advertências serão aplicadas ao feirante que proceder em desacordo com as disposições deste Decreto, com as legislações cabíveis em vigor e os preceitos regulamentares dispostos a seguir:

- I - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de sua atividade
- II - Descumprir com a sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, disponibilizando recipientes apropriados para receber os resíduos produzidos que deverá ser acondicionado e destinado nos termos da legislação vigente;
- III - Deixar de manter higiene pessoal e do seu vestuário, bem como deixar de exigí-la de seus prepostos;
- IV - Deixar de comparecer e permanecer no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão, exceto quanto justificável;
- V - Utilizar postes, árvores, grades, defensas, bancos, canteiros, residências ou imóveis, públicos ou particulares, para a montagem de equipamento;
- VI - Perfurar calçadas ou logradouro públicos com a finalidade de fixar equipamento.

Art. 56 - Será aplicada pena de multa na hipótese de dano ocasionado pelo feirante em bem público ou particular no exercício de sua atividade e também em caso de reincidência das infrações punidas com Advertência.

Art. 57 - A suspensão da atividade será aplicada quando o feirante cometer uma das seguintes infrações:

- I - deixar de comparecer às feiras por período superior ao permitido;
- II - jogar resíduos provenientes da atividade ou de outra origem, nas vias e logradouro públicos e, nas galerias utilizadas para escoamento das águas pluviais, “bueiros ou boca de lobo”;
- III - não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar a manutenção que se fizerem necessárias;
- IV - descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
- V - apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora e visual que não atenda a legislação vigente;
- VI - ceder, emprestar, locar ou sublocar o espaço e a autorização à terceiros;
- VII - opor resistência a apreensão de equipamentos.

§ 1º - A suspensão da atividade consiste no afastamento temporário do desempenho das atividades de feirante.

§ 2º - A suspensão será aplicada por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias

§ 3º - Será aplicada a pena de suspensão de atividade em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

Art. 58 - Será aplicada a penalidade de cancelamento da autorização do feirante nas seguintes hipóteses:

- I - faltar a mesma feira designada por 04 (quatro) vezes consecutivas ou 13 (treze) alternadas, durante o ano civil, sem justificativa relevante a ser analisada pela Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES
- II - alterar ou rasurar, fraudulentamente, qualquer documento necessário ao exercício das atividades;
- III - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração Pública, com fim de burlar a Legislação;
- IV - desacatar ou agredir servidores públicos no exercício de sua função ou em razão dela;
- V - Deixar de recolher as taxas públicas devidas por período superior a 03 (três) meses;
- VI - Deixar de solicitar a renovação da autorização dentro do prazo previsto neste Decreto;
- VII - Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e demais legislações afins, conforme gravidade.

Parágrafo único - Cancelada a autorização, o feirante só será readmitido nas feiras gastronômicas mediante nova solicitação, que somente poderá ser feita decorrido o prazo de 2 (dois) anos de sua exclusão e após quitação de débito existente, se houver.

Art. 59 - As penalidades serão aplicadas por cada órgão competente de acordo com a legislação vigente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do infrator.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições neste Decreto, fica autorizada a Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SMDES requisitar força policial quando necessário.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 - Compete a Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

- I - Elaborar normas pertinentes às feiras gastronômicas, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;
- II - Manter atualizado o cadastro dos feirantes e dos equipamentos de atendimento de cada feira gastronômica;

III - Estabelecer e fiscalizar a cobrança dos tributos, taxas e multas devidas pelos feirantes, bem como decidir sobre qualquer alteração ou modificação de seus cadastros;

IV - Orientar e monitorar o cumprimento das normas legais referente ao funcionamento das feiras gastronômicas, bem como as posturas relativas aos feirantes, seus equipamentos e agentes manipuladores;

V - Orientar, advertir e intimar os feirantes que estiverem em desacordo com as normas preconizadas neste Decreto;

VI - Dimensionar as feiras gastronômicas e estabelecer o número de inscrição do feirante, bem como a localização das bancas, barracas e veículos especiais;

VII - Verificar a presença ou falta dos feirantes em cada feira gastronômica, anotando as ocorrências em formulários próprio, expedido pela Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, conforme os critérios adotados.

VIII - Alterar o presente Decreto a qualquer tempo, desde que haja interesse da população local, da Administração Pública Municipal, ou dos feirantes.

Art. 61 - Todos os alimentos e equipamentos que se encontrarem na área de localização das feiras gastronômicas em desacordo com as exigências legais, serão apreendidos e descartados conforme legislação vigente.

Art. 62 - As feiras gastronômicas que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto terão prazo de até 90 (noventa) dias para adequação, devendo regularizar sua situação junto à Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES.

Art. 63 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES.

Art. 64 - Será de inteira responsabilidade dos feirantes todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações e reparos decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências da feira e/ou em decorrência desta atividade.

Art. 65 - A Coordenação Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SMDES poderá autorizar equipamentos de entretenimento, desde que verificada a viabilidade e existência de interesse público, ficando condicionado ao pagamento das taxas devidas.

Art. 66 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

José Antonio Giardini
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SP

RESOLUÇÃO N.º 001 / 2022, de 31 / 01 / 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 3.038, de 12 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 31 / 01 / 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIO ABAIXO, REFERENTES AOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2021.

Processo	Progr./Proj.	Executor	Valor R\$
Nº 419	Proteção Social Básica	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social	R\$ 42.258,32
Nº 419	Proteção Social Especial de Média Complexidade	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 14.546,40
Nº 419	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social / Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva”	R\$ 25.613,82

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO.

CORDEIRÓPOLIS, 31 de janeiro de 2022.

VICTOR ROSSI LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO VII**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SP****RESOLUÇÃO N.º 002 / 2022, de 24 / 02 / 2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 3.038, de 12 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 08 / 02 / 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO REFERENTE AOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2021 DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Processo	Progr./Proj.	Executor	Valor R\$
419	Proteção Social Básica	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social	R\$ 1.800,61

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO.

CORDEIRÓPOLIS, 24 de fevereiro de 2022.

VICTOR ROSSI LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR** (Altera o Anexo II e inclui o parágrafo 13, ambos do Art. 9 da Lei Complementar n.º 177, de 29 e de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Cordeirópolis e dá outras providências, conforme específica), do PLC n.º 08/2022, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência no dia **28 de abril de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes n.º 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 24 de março de 2022.

Marcelo José Coghi
Secret. Mun. Obras e Planejamento

Benedito Aparecido Bodini
Diretor de Urbanismo

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento convida para **Audiência Pública de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023.**
Data da Realização:- 25 de abril de 2022

Horário: 14h00
Local:- Câmara Municipal
Rua Carlos Gomes, n.º 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis, SP

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 02/2022
Processo administrativo n.º 112/2022

“Recapeamento Asfáltico - Estradas Carmello Fior, Barro Preto e Vicinal”
A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna publico aos interessados que encontra-se **REABERTO** o presente certame nos seguintes termos:

Data da Sessão: 20/05/2022
Horário: 09:00 horas

Local: Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP – Secretaria Municipal de Administração.

O edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 14 de Abril de 2022

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

AVISO DE DECISÕES**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO”
O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão realizada em 13 de abril de 2022, após abertura e análise das propostas de preços assim restaram classificadas:

1ª – CSW CONSTRUÇÕES LTDA., com valor global de R\$ 471.146,91 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos);

2ª - FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com valor global de R\$ 478.642,87 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos);

Desta forma a **COMPAJUL** declara vencedora do presente certame a empresa CSW CONSTRUÇÕES LTDA., com valor global de R\$ 471.146,91 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos). Recurso no prazo legal

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente COMPAJUL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DA MESA N.º 04, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO.

A **MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso das suas atribuições, especialmente, pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o comando expresso nos arts. 37, § 3º e 39, § 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, assim como o art. 83 da Resolução n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução 23.671, de 14 de dezembro de 2021, e demais disposições do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, nas eleições de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes critérios para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

I – A propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, fica restrita e sob a responsabilidade do Vereador no interior de seus gabinetes, não sendo permitida em qualquer outra dependência interna ou externa do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

II – A propaganda eleitoral é permitida nos veículos particulares que têm acesso ao estacionamento da Câmara Municipal, sendo totalmente vedada nos veículos oficiais.

III – Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral que utilize equipamentos de som nas dependências interna e externa, em distância inferior a 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º É vedado aos Vereadores:

I – cederem ou usarem, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Cordeirópolis, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Cordeirópolis que excedam as prerrogativas inerentes ao exercício da vereança previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º Não será permitido qualquer tipo de propaganda na internet por meio do sítio da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º Os casos omissos neste Ato serão solucionados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

TROCOU DE DADOS?



Vá até o PAT para atualizar seu currículo!

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br